



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)864.1421 - CNPJM/F 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

**LEI N.º 637, DE 03 DE MARÇO DE 2000.**

**CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA; ESTABELECE QUADRO DE SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Família, subordinado ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, que tem como objetivo a prevenção da saúde pública no Município.

**Artigo 2º** - Fica autorizado a criação de um quadro de pessoal especial, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, composto dos seguintes empregos.

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTO	C.H.	REQUISITOS
03	Médico de Saúde Familiar	R\$ 4.400,00	40	Registro do Conselho - CRM
03	Enfermeiro de Saúde da Família	R\$ 2.220,00	40	COREN
12	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 350,00	40	Primeiro (1º) grau completo
03	Aux. de Enfermagem de Saúde da Família	R\$ 700,00	40	Primeiro (1º) grau completo - COREN
03	Técnico de Enfermagem	R\$ 760,00	40	Segundo (2º) grau completo - COREN

**Artigo 3º** - A contratação dos empregados públicos objeto do artigo 2º, desta lei, será por concurso público específico, atendendo os princípios da administração pública, pelo prazo de vigência ou enquanto durar o Programa Municipal de Saúde da Família.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

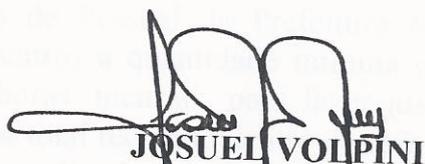
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

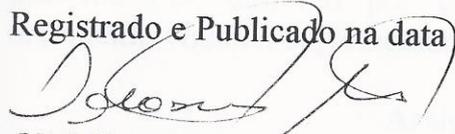
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos financeiros de convênio a ser celebrado com o Ministério da Saúde e ou Secretária de Estado da Saúde para atender os objetivos do Programa de Saúde da Família, atendidas por conta das dotações consignadas no orçamento de acordo com as normas vigentes.

**Artigo 5º** - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 03 de março de 2000.**

  
**JOSUEL VOLPINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

  
**ODAIR DE LIMA**

*Diretor do Depto de Adm./Finanças*